EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

DO OBJETO: Credenciamento de leiloeiro oficial para a condução de procedimentos de alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio público municipal da Prefeitura de Conceição do Pará/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

A empresa interessada deverá solicitar seu Credenciamento EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico: http://www.licitardigital.com.br/**.**

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO: O presente procedimento de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, com início às 15h00 do dia 30 de junho de 2026 e encerramento às 15h00 do dia 29 de junho de 2027.

As empresas que apresentarem a documentação até o dia **20/08/2026** e tiverem seu credenciamento deferido participarão do primeiro sorteio destinado à seleção do leiloeiro responsável pela realização do **primeiro leilão**. Os credenciados após esse período participarão dos sorteios subsequentes, conforme o surgimento de novas demandas, observadas as regras de distribuição previstas no item 5.1 do Termo de Referência.

DAS CONSULTAS AO EDITAL: O inteiro teor deste edital permanecerá disponível na sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Pará (Praça Januário Valério, n° 206, Centro - Conceição do Pará), no *site* www.*conceicaodopara.mg.gov.br*, www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhados pela plataforma www.licitardigital.com.br.

DOS ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:
Integram este edital os seguintes anexos:
a) Anexo I- Termo de Referência;
b) Anexo II- Ficha de solicitação de credenciamento;
c) Anexo III- Minuta do termo de credenciamento;
d) Anexo IV- Minuta do termo contratual.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o n° 18.315.200/0001-07, com sede na Praça Januário Valério, n° 206, bairro Centro, CEP 35.668-000, estado de Minas Gerais, torna pública a abertura do Credenciamento n° 05/2026 objetivando o **credenciamento de leiloeiro oficial para a condução de procedimentos de alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio público municipal da Prefeitura de Conceição do Pará/MG**, regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021 e Decretos Municipais nº 74/2023, de 28 de dezembro de 2023 e Decretos Municipais 06/2024 e 26/2024, que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município, e ainda Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e outras normas aplicáveis ao objeto do certame e demais condições fixadas neste edital.

2. DO OBJETO E DO SETOR SOLICITANTE:

2.1. Credenciamento de leiloeiro oficial para a condução de procedimentos de alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio público municipal da Prefeitura de Conceição do Pará/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.
2.2. O presente chamamento público visa atender as demandas de todos os setores da Prefeitura Municipal, conforme necessidade.

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital1.doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de credenciamento será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, Decretos Municipais nº 74/2023, de 28 de dezembro de 2023 e Decretos Municipais 06/2024 e 26/2024, e demais Legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de Direito Público.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. Cópia deste Edital estará disponível na sede da Prefeitura (endereço no preâmbulo). O edital na íntegra poderá, ainda, ser obtido por meio de solicitação no *e-mail* licitacao@conceicaodopara.mg.gov.br, ou consultado através dos sites www.*conceicaodopara.mg.gov.br*, www.licitardigital.com.br ou, ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O horário de funcionamento da Prefeitura é de 08h às 16:30h, em dias úteis.

4.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido, através de funcionalidade disponibilizada Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 165 da Lei n°. 14.133/2021.

4.3. Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.

4.4. A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, n°. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.5. A (s) resposta (s) à pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será(ão) divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.6. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas eletronicamente via plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

4.7. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

4.8. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

4.9. Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento todos aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto e que cumpram plenamente os requisitos de habilitação.

5.2. A participação no presente credenciamento se dará mediante apresentação de pedido de credenciamento e demais documentos (conforme termo de referência) por prestadores atuantes na área requisitada pelo Município e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.

5.3. A credenciada será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de Conceição do Pará a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.5. Não poderá participar aqueles que estejam:

5.5.1. Suspensos ou impedidos de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

5.5.2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital1.doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

5.5.3. Que não cumpram as determinações constantes do inciso XXXIII, art. 7º da CF;
5.5.4. Que estejam inscritos no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de11 de maio de 2016;
5.5.5. A física ou jurídica ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

5.6. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.7. A participação no processo implica aceitação e submissão do interessado, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Do Credenciamento

6.1. O interessado deverá apresentar seu pedido de credenciamento, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos, conforme orientações constantes na página 1 deste edital.

6.2. O Credenciamento Eletrônico será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação).

6.3. A licitante deverá credenciar-se EXCLUSIVAMENTE pelo sistema "Credenciamento Eletrônico", no sítio www.licitardigital.com.br, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:

a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

b) O interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sua ficha de credenciamento, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do recebimento da documentação, momento em que se dará automaticamente o término da etapa de envio.

6.4. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada conforme modelo ANEXO III, ou em modelo próprio, DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES ALI PREVISTAS, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais participantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

6.5. Concomitante com a solicitação de credenciamento deverá também encaminhar via sistema os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO;

6.6. O interessado responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.7. O credenciamento do interessado perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

6.8. A habilitação do interessado implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO em tela.

6.9. Todos os participantes que forem declarados aptos ao credenciamento serão CREDENCIADOS pelo Município de Conceição do Pará, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, sendo a remuneração pelos serviços definidas de forma idêntica a todas através dos valores estipulados no Termo de Referência, anexo a este edital.

6.10. O Município não se responsabilizará por documentos endereçados via postal ou por outra forma, protocolados em lugar diversos. O credenciamento deverá ser feito exclusivamente via plataforma eletrônica.

6.11. O Agente de Contratação verificará os documentos apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.12. O valor deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas, além do lucro.

6.13. O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos da proposta, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame.

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital1.doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

6.14. Não serão aceitas reivindicações dos participantes, pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo (a) Agente de Contratação.
6.15. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.16. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

Da documentação
6.17. Como condição de habilitação os interessados deverão apresentar a documentação solicitada no Termo de Referência (anexo I), EXCLUSIVAMENTE pela Plataforma de Licitações da Licitar Digital: www.licitardigital.com.br, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
6.18. Serão desclassificados os interessados que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

Do Procedimento
6.19. O Credenciamento Eletrônico será conduzido pelo Agente de Contratação, e ocorrerá dentro do período indicado na página1 deste Edital para a realização de inscrições, que será por sítio www.licitardigital.com.br, sendo a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Cabe ao participante as operações no sistema eletrônico dos atos referentes ao Credenciamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
6.20. Os documentos protocolados pelos interessados serão analisados na data estabelecida na página 1 deste edital.
6.21. Aberto o sistema para o Credenciamento via Plataforma Licitar Digital e de posse dos documentos de habilitação, o interessado deverá certificar-se que estes estão de acordo com as exigências editalícias.
6.22. Ocorrendo a inabilitação de qualquer interessado, será observado o prazo para interposição de recurso, salvo se houver manifestação expressa de desistência do direito de recorrer por parte de todos os participantes. Decorrido o prazo recursal sem a interposição de recursos, o procedimento será concluído com a proclamação do resultado, declarando o interessado como habilitado e credenciado ou inabilitado.

Da Forma de seleção e distribuição:
6.23. A forma de seleção e distribuição ocorrerá conforme descrito no item 5.1 do Termo de Referência (anexo I)

Da divulgação do resultado e recursos
6.24. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município publicará os nomes dos habilitados na plataforma www.licitardigital.com.br.
6.25. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à intimação do ato, observada as seguintes determinações:
6.25.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
6.25.2. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pela empresa eletronicamente via plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).
6.25.3. Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

Da validade do credenciamento

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital1.doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

6.26. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento.

Da contratação:
6.27. A contratação será realizada mediante necessidade da Administração, por meio de Termo Contratual.
6.28. O convocado terá o prazo de até 5 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados a partir de sua convocação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do convocado e a critério da Administração.
6.29. Se, no ato da assinatura do contrato, os documentos de habilitação do credenciado estiverem vencidos, este deverá apresentar as respectivas certidões devidamente atualizadas dentro do prazo de convocação.

7. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado em participar do credenciamento objeto deste Edital deverá protocolar os descritos no Anexo I (termo de referência) deste Edital
7.2. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Termo de Referência é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.
7.3. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica interessada, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e durante a sua vigência, caso seja formalizado.
7.4. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data final de aceitação dos credenciamentos.
7.5. Os documentos de habilitação **não poderão ser substituídos** por qualquer tipo de protocolo, declarações ou guia de recebimento.
7.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.6.1. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
7.6.2. Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
7.6.3. Se a empresa for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente[1]; e
7.6.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. No caso de requerimento para tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (para as microempresas e empresas de pequeno porte), a licitante deverá comprovar sua situação mediante declaração de que atendem plenamente as exigências da referida Lei, bem como apresentação de certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição,
7.8. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.8.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao término do prazo de análise dos documentos, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
7.8.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.
7.8.2.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
7.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

[1] NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

8. DOS VALORES

8.1. O Credenciado obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do Leilão, não cabendo ao Município de Conceição do Pará a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo Credenciado para recebê-la.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.14. O Descredenciamento pode se dar:

9.14.1. Pelo Município: a) o credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) o credenciado que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato; g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.
9.14.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Estabelece-se que a apresentação de proposta pelo interessado implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

10.2. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.

10.3. Documentos de que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame.

10.4. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

10.5. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência da Administração, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei n°. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

10.6. No julgamento da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

10.7. Os interessados, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
10.8. Fica assegurado ao Município de Conceição do Pará o direito de: a) Promover, em qualquer fase do processo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, fixando às pessoas jurídicas participantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta; b) Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatória, poderá o Agente de contratação, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às participantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado.
10.9. Os participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.
10.10. Os interessados em credenciar-se junto ao Município declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
10.11. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
10.12. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pitangui - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Conceição do Pará/MG, 29 de junho de 2026.

Wesley Moreira Lima
Prefeito Municipal

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

1. DO OBJETO

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

1.1. Credenciamento de leiloeiro oficial para a condução de procedimentos de alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio público municipal da Prefeitura de Conceição do Pará/MG.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:
2.1. O objeto deste estudo caracteriza-se como comum.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:
3.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente demanda decorre da necessidade da Prefeitura Municipal de Conceição do Pará/MG de promover a adequada gestão e racionalização de seu patrimônio público, especialmente no que se refere à destinação de bens móveis classificados como inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis para a Administração. Com o decorrer do tempo e o desgaste natural decorrente do uso contínuo, determinados bens deixam de atender às necessidades administrativas do Município, tornando-se inadequados à continuidade de sua utilização ou apresentando custos de manutenção superiores aos benefícios proporcionados.

Nessas circunstâncias, torna-se necessária a adoção de medidas que permitam a adequada destinação desses bens, evitando a ocupação indevida de espaços públicos, o acúmulo de materiais sem utilidade para a Administração e a consequente deterioração patrimonial. A alienação por meio de leilão público apresenta-se como mecanismo apropriado para esse fim, uma vez que possibilita a ampla divulgação dos bens disponibilizados, estimula a competitividade entre interessados e contribui para a obtenção do melhor retorno possível ao erário.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade administrativa relacionada à disponibilização de leiloeiro apto a conduzir os procedimentos de alienação dos bens móveis do Município, garantindo que tais processos ocorram com a devida observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência, bem como em consonância com as boas práticas de gestão patrimonial no âmbito da Administração Pública.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O parcelamento da solução, no presente caso, deve ser compreendido sob dois enfoques distintos e complementares, ambos alinhados à natureza do objeto e à forma de execução dos serviços de leilão.

O primeiro enfoque refere-se ao credenciamento de múltiplos leiloeiros oficiais. A Administração Municipal opta por não concentrar a execução dos serviços em um único profissional, possibilitando que diversos leiloeiros, desde que devidamente habilitados, integrem o cadastro de credenciados. Tal medida mostra-se adequada diante do caráter contínuo e eventual da demanda, que não se restringe à realização de um único leilão, mas abrange a possibilidade de diversos certames ao longo do tempo, conforme a necessidade de alienação de bens móveis classificados como inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Nesse contexto, a existência de múltiplos credenciados amplia a capacidade de atendimento da Administração, confere maior flexibilidade operacional e mitiga riscos relacionados à indisponibilidade de um único prestador, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços.

O segundo enfoque do parcelamento diz respeito à forma de execução de cada certame. Embora cada leilão possa ser estruturado em diversos lotes, visando ampliar a competitividade e otimizar os resultados da alienação, a condução do certame será atribuída a apenas um leiloeiro por vez. Ou seja, não haverá fracionamento da execução dentro de um mesmo leilão entre diferentes profissionais, ainda que existam múltiplos lotes.

Essa sistemática se justifica pela necessidade de garantir a unidade, a coerência e a segurança jurídica do procedimento, uma vez que o leilão constitui um ato administrativo único, que exige coordenação centralizada, padronização de atos e responsabilidade definida quanto à sua condução. A atuação de mais de um leiloeiro em um mesmo certame poderia gerar inconsistências operacionais, conflitos de atuação e prejuízos à transparência e à lisura do procedimento.

Assim, embora haja pluralidade de credenciados, cada certame será integralmente conduzido por um único leiloeiro, previamente designado mediante critérios objetivos definidos pela Administração, assegurando isonomia entre os credenciados e transparência na distribuição das demandas.

Dessa forma, o parcelamento da solução apresenta-se de maneira equilibrada: de um lado, amplia-se a participação e a disponibilidade de profissionais por meio do credenciamento; de outro,

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

preserva-se a eficiência, a organização e a segurança dos procedimentos ao se manter a execução de cada leilão sob a responsabilidade de um único leiloeiro. Trata-se, portanto, de solução tecnicamente adequada, administrativamente vantajosa e plenamente compatível com o interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
4.1. Descrição e valor estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Valor
01	Serviços de leiloeiro oficial para a condução de procedimentos de alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio público municipal.	Serviço	5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados.

4.2. Do modelo de execução:

4.2.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual, mediante realização de reunião inicial de alinhamento entre as partes.

a) A reunião inicial deverá ocorrer no prazo de até 7 (sete) dias, contados da data de assinatura do contrato;

b) A Administração poderá, a seu critério, realizar a reunião na forma presencial ou por meio eletrônico, sem prejuízo da obrigatoriedade de o Leiloeiro comparecer à sede do Município de Conceição do Pará para realização de vistoria prévia dos bens a serem alienados;

c) Durante a reunião inicial, o Leiloeiro deverá apresentar o cronograma de execução dos serviços, o qual ficará sujeito à aprovação da Administração.

4.2.2. O Leiloeiro deverá prestar os serviços abaixo descritos, sem a geração de quaisquer ônus para o Município de Conceição do Pará:

a) Planejar, em conjunto com o Município de Conceição do Pará, todas as fases da alienação em ambiente eletrônico, assegurando a adequada execução do leilão *on-line* conforme o planejamento estabelecido;

b) Auxiliar o Município de Conceição do Pará na composição de lotes de bens para venda, estruturando-os de forma atrativa ao mercado e adequada à comercialização em plataforma digital;

c) Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, os quais ficarão sujeitos à aprovação do Município de Conceição do Pará;

d) Conduzir todas as atividades necessárias à realização do leilão eletrônico, incluindo a elaboração, conferência e prévia validação do edital, das especificações dos bens, dos termos de adjudicação e demais documentos aplicáveis ao certame;

e) Organizar e viabilizar a visitação dos bens, podendo esta ocorrer de forma presencial e/ou mediante disponibilização de registros fotográficos, vídeos e demais recursos digitais que permitam a adequada visualização pelos interessados;

f) Preparar e disponibilizar catálogos digitais completos e atualizados em plataforma eletrônica, contendo a descrição detalhada, imagens e demais informações relevantes dos lotes a serem alienados;

g) Disponibilizar sistema eletrônico que permita a realização do leilão *on-line*, com transmissão em tempo real, possibilitando a visualização dos lotes, o acompanhamento dos lances e a ampla participação dos interessados;

h) Disponibilizar sítio eletrônico próprio e seguro para captação de lances, com funcionamento contínuo, ambiente competitivo e ferramentas que assegurem transparência, rastreabilidade e igualdade de condições entre os participantes;

i) Disponibilizar todos os recursos tecnológicos, operacionais e humanos necessários à realização do leilão eletrônico, responsabilizando-se integralmente pela divulgação digital,

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

manutenção da plataforma, suporte técnico aos usuários e demais providências indispensáveis ao regular andamento do certame;

j) Realizar o leilão eletrônico com estrita observância da legislação pertinente, responsabilizando-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;

k) Orientar os arrematantes, por meio eletrônico, quanto aos procedimentos para pagamento e retirada dos bens arrematados, incluindo prazos, condições e formas de quitação;

l) Encaminhar ao Município de Conceição do Pará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do leilão, a ata da sessão pública eletrônica, contendo, dentre outras, as informações relativas aos lotes, lances, arrematantes e resultados obtidos, bem como relatório contendo:

I - Relação dos lotes arrematados;

II - Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os dois maiores, se houver;

III - Nome completo, CPF e identidade (quando pessoa física) ou Razão Social e CNPJ (quando pessoa jurídica) do arrematante vencedor;

IV - Endereço, telefone e *e-mail* do arrematante vencedor;

V - Valor do lance vencedor ofertado;

VI - Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos nas sessões públicas de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;

VII - Relação de bens remanescentes.

m) O critério de julgamento a ser adotado no leilão eletrônico será o de maior oferta de preço por lote, observadas as disposições editalícias;

n) Os lotes permanecerão sob a guarda do Município de Conceição do Pará, em local previamente indicado, até a efetiva retirada pelos arrematantes, conforme condições estabelecidas no edital e na plataforma eletrônica;

o) O Leiloeiro contratado deverá corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo Município de Conceição do Pará, quaisquer falhas, inconsistências ou imperfeições verificadas nos serviços prestados ou nas informações disponibilizadas na plataforma eletrônica;

p) O Município de Conceição do Pará reserva-se o direito de definir, a cada procedimento, as condições específicas para realização do leilão eletrônico, incluindo prazos, regras operacionais e demais parâmetros necessários à execução do certame;

q) O Leiloeiro deverá garantir a conformidade do tratamento de dados pessoais dos participantes com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito da execução do leilão eletrônico;

r) O Município de Conceição do Pará será responsável pela realização das publicações oficiais do certame em diário oficial, garantindo a validade e a publicidade dos atos, sem prejuízo da divulgação complementar a ser promovida pelo Leiloeiro em meios eletrônicos, com o objetivo de ampliar a competitividade e a participação de interessados;

s) Todos os custos operacionais necessários à realização do leilão, incluindo divulgação, disponibilização de plataforma eletrônica, equipe de apoio e demais despesas administrativas, serão de responsabilidade exclusiva do Leiloeiro, não gerando qualquer ônus financeiro para a Administração Pública.

4.2.3. Caberá ainda ao Leiloeiro contratado:

a) Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por valores iguais ou superiores aos previamente avaliados, observando-se as condições estabelecidas no edital e a modalidade de pagamento à vista, salvo disposição em contrário;

b) Coordenar, por meio da plataforma eletrônica e demais procedimentos aplicáveis, a liquidação financeira dos bens arrematados;

c) Prestar contas ao Município de Conceição do Pará, mediante apresentação de relatório devidamente instruído com as respectivas notas de arrematação, contendo, obrigatoriamente,

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

o valor dos bens arrematados e o montante correspondente à comissão devida, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do leilão;

d) Responder por eventuais danos causados ao Município de Conceição do Pará ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, própria ou de seus prepostos, na execução dos serviços, incumbindo-lhe adotar, em seu nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, quando envolver terceiros;

e) Manter, sob as penas da lei, absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, a que venha a ter acesso em razão da execução contratual;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto da presente contratação.

4.2.4. Das condições para contratação:

a) Além dos demais requisitos previsto no termo de referência, para fins de contratação, o leiloeiro deverá possuir:

- Registro ativo na Junta Comercial do Estado onde exercerá suas atividades, bem como atender aos requisitos legais e técnicos previstos no Decreto nº 21.981 de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro no Brasil, bem como observar disposições da Lei nº 14.133 de 2021, quando se tratar de leilões promovidos pela Administração Pública.
- Idoneidade moral e reputação ilibada: A legislação exige que o leiloeiro possua idoneidade moral, demonstrado mediante: i) Certidões negativas cíveis e criminais; ii) Ausência de penalidades administrativas relacionadas ao exercício da profissão.
- Capacidade técnica e experiência: i) Experiência na condução de leilões oficiais, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;
- Estrutura operacional adequada: O leiloeiro possua estrutura mínima para realização dos certames, incluindo: i) Plataforma eletrônica para realização de leilões online; ii) Sistema de cadastro de participantes; iii) Estrutura de divulgação e publicidade dos leilões; d) Equipe de apoio administrativo.

4.3. Indicação de Marca:

4.3.1. Não há indicação de marca.

4.4. Da Subcontratação:

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem prévia autorização da Administração.

4.5. Garantia da contratação:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Da forma de execução:

4.6.1. Por preço global.

5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. Forma de seleção e distribuição:

Considerando as características específicas da demanda, verifica-se que a forma mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública é a adoção do modelo de contratação paralela e não excludente.

Esse modelo possibilita a habilitação simultânea de diversos prestadores de serviço, todos atendendo às mesmas condições previamente estabelecidas no edital, o que confere maior flexibilidade, agilidade e segurança operacional. Ao contrário das contratações excludentes, nas quais um único fornecedor é responsável por atender integralmente a demanda, a contratação paralela permite que a Administração conte com uma rede de prestadores aptos a serem acionados sempre que necessário, evitando riscos de descontinuidade na prestação do serviço.

Além disso, esse formato possibilita maior abrangência e reduz significativamente o risco de indisponibilidade na prestação do serviço, tendo em vista que, caso determinado leiloeiro credenciado esteja momentaneamente impossibilitado de atender a uma demanda específica, outro profissional igualmente habilitado poderá ser prontamente acionado pela Administração. Tal característica revela-se particularmente relevante diante da natureza das demandas relacionadas à alienação de bens públicos, as quais, em regra, apresentam caráter eventual, pontual e por vezes imprevisível, exigindo da

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

Administração mecanismos que permitam respostas céleres, eficientes e compatíveis com o interesse público.

Nesse contexto, o modelo de credenciamento assegura maior flexibilidade administrativa, permitindo que o Município disponha de um conjunto de profissionais previamente habilitados e aptos a atuar quando necessário, sem que haja comprometimento da continuidade das atividades ou risco de paralisação dos procedimentos de alienação patrimonial em razão de eventual indisponibilidade de um único prestador.

Para assegurar a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, que norteiam a atuação da Administração Pública, a distribuição das demandas entre os leiloeiros devidamente credenciados deverá ocorrer mediante **critério objetivo de sorteio**, mecanismo amplamente adotado em procedimentos dessa natureza. Tal sistemática garante tratamento equânime entre todos os profissionais habilitados, evitando qualquer forma de favorecimento ou direcionamento na escolha do responsável pela condução de cada leilão, ao mesmo tempo em que confere maior legitimidade e segurança ao procedimento administrativo.

Ressalta-se, ainda, que serão realizados tantos sorteios quantos forem os leilões promovidos ao longo da vigência do credenciamento, de modo que, para cada novo certame a ser realizado, haverá a correspondente definição do leiloeiro responsável mediante sorteio específico entre os credenciados aptos.

Adicionalmente, como forma de assegurar a rotatividade e evitar a concentração de demandas, o leiloeiro anteriormente designado como vencedor do sorteio para determinado certame será excluído do sorteio imediatamente subsequente, retornando aos sorteios seguintes após essa alternância.

Tal sistemática reforça a distribuição equitativa das oportunidades entre os profissionais habilitados, assegurando maior equilíbrio na participação e evitando a recorrente designação de um mesmo leiloeiro, sem prejuízo da eficiência e da regular condução dos certames.

Dessa forma, a adoção do sorteio como critério de distribuição das demandas entre os leiloeiros credenciados contribui para a manutenção de um ambiente de igualdade de oportunidades entre os profissionais participantes, além de reforçar a transparência e a lisura na condução das atividades relacionadas à alienação de bens pertencentes ao patrimônio público municipal.

5.2. Exigências de habilitação:

5.2.1. O interessado em participar do credenciamento deverá protocolar os documentos abaixo descritos:

a) Formulário de Inscrição ao Credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo anexo ao edital.
b) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
e) Documento de identificação com foto do (s) sócio (s).
f) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou jurídica (CNPJ);
g) Documento de identidade do leiloeiro oficial;
h) Certificado de Registro de Leiloeiro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou equivalente, válido;
i) Certidão Negativa emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes a feitos criminais, em 1ª e 2ª instância;
j) Certidão negativa emitida pela Justiça Federal referente aos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro;
k) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
l) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
m) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei n° 12.440/2011);
o) Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;
p) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (art. 68, II da Lei 14.133/21);
q) Certidão ou atestado, regularmente emitido que demonstre capacidade profissional do Leiloeiro na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente termo.
r) Declarações de que:
r.1. Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
r.2. Observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho;
r.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital;
r.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
r.5. Que não possui sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou por afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, do prefeito, vice-prefeito e vereadores. Tal proibição subsistirá até seis meses após findas as respectivas funções;
r.6. Possui ou possuirá até a data de realização do leilão, estrutura operacional adequada, incluindo: i) Plataforma eletrônica para realização de leilões on-line; ii) Sistema de cadastro de participantes; iii) Estrutura de divulgação e publicidade dos leilões; d) Equipe de apoio administrativo.

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:
6.1. A presente contratação não acarretará despesas diretas para a Administração Pública, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga pelo arrematante.

7- DO PAGAMENTO:
7.1. O Credenciado obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do Leilão, não cabendo ao Município de Conceição do Pará a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo Credenciado para recebê-la.
7.2. O pagamento da comissão ao Leiloeiro, pelo arrematante, será realizado na forma prevista no Edital do Leilão.
7.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados, não cabendo ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
7.4. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços prestados.

Do Reajuste:
7.5. O percentual de comissão pago pelo arrematante ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) é fixo e irreajustável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. Avaliar a qualidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.7.1. A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.9. Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
8.10. Proporcionar as facilidades necessárias para que o CONTRATADO possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas;
8.11. Controlar e fiscalizar o contrato, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.
a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;
9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;
9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.1.9. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local onde a entrega está sendo realizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;
9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.1.14. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.1.18. Executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;
9.1.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
9.1.20. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
9.1.21. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes o presente Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

10.1.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

> 10.1.1.1. Para fins de assinatura de contrato ou instrumento equivalente, a empresa deverá apresentar prova de regularidade relativa a punições vigentes contidas nos Sistemas Correcionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como de procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado ou agente público consultado. (Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
10.1.3. A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), observada as disposições constantes do Decreto Municipal nº 06/2024.
10.1.4. Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da entidade Contratante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
10.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
10.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência do contrato.
10.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
10.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
10.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

10.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
10.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
10.1.12. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
10.1.13. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
10.1.14. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.2. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:
10.2.1. Acompanhar a execução contratual nos termos do Decreto Municipal nº 06/2024, devendo, ainda:
10.2.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do termo contratual, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.
10.2.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
10.2.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
10.2.1.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
10.2.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DO RECEBIMENTO:
11.1. O recebimento se dará conforme estabelecido no art. 59, do Decreto n° 74, de 28 de dezembro de 2023.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:
13.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.14. O Descredenciamento pode se dar:

13.14.1. Pelo Município: a) o credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) o credenciado que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento; g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

13.14.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. DA PADRONIZAÇÃO

14.1. O presente processo não utilizará os modelos padronizados de minutas de Estudo Técnico Preliminar, Contratos e demais documentos da Advocacia-Geral da União, bem como aqueles disponíveis no catálogo eletrônico de padronização, em razão da inviabilidade de sua aplicabilidade no momento, considerando as características peculiares do Município de Conceição do Pará/MG.

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital1.doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS:
15.1. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
15.2. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
15.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Conceição do Pará/MG, 29 de junho de 2026.

Cláudio Afonso Moreira
Diretor do Departamento Municipal de Administração

ANEXO II- FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

OBJETO: Credenciamento de leiloeiro oficial para a condução de procedimentos de alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio público municipal da Prefeitura de Conceição do Pará/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

DADOS:

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

Razão Social/NOME:
CNPJ/CPF:
Endereço completo (com CEP):
Telefone:
E-mail:
Nome do representante legal:
CPF e RG do representa legal:

O interessado acima qualificado solicita seu credenciamento junto ao Município de Conceição do Pará, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I do Edital de Credenciamento n° 05/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Valor
01	Serviços de leiloeiro oficial para a condução de procedimentos de alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio público municipal.	Serviço	5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

• recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

• as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;

• temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento

_____/____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF/CNPJ

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório, e deverá acompanhar a presente ficha.

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique o interessado.

ANEXO III- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ**, com endereço administrativo na Praça Januário Valério, n° 206, Centro, CEP 35.668-000, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.200/0001-07, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, senhor **Wesley Moreira Lima**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°.___, com sede na Rua/Av. _____, n°.___, Bairro____, CEP _____, na cidade de _____/__, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº.____, RG_____, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo n° 93/2026, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O objeto deste Termo é o Credenciamento de leiloeiro oficial para a condução de procedimentos de alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio público municipal da Prefeitura de Conceição do Pará/MG, nos termos do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 05/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.
a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
3.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;
3.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
3.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;
3.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
3.1.9. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local onde a entrega está sendo realizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
3.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;
3.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
3.1.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
3.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
3.1.14. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
3.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
3.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

3.1.18. Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;
3.1.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
3.1.20. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
3.1.21. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes o presente Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4.1. Avaliar a qualidade dos serviços da CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;
4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
4.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
4.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
4.9.1. A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
4.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
4.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
4.12. Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
4.13. Proporcionar as facilidades necessárias para que o CONTRATADO possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas;
4.14. Controlar e fiscalizar o contrato, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1. O Credenciado obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do Leilão, não cabendo ao Município de Conceição do Pará a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo Credenciado para recebê-la.
5.2. O pagamento da comissão ao Leiloeiro, pelo arrematante, será realizado na forma prevista no Edital do Leilão.
5.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados, não cabendo ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
5.4. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços prestados.

Do Reajuste:

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

5.5. O percentual de comissão pago pelo arrematante ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) é fixo e irreajustável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:
6.1. A presente contratação não acarretará despesas diretas para a Administração Pública, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga pelo arrematante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO
7.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO
8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:
8.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
8.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
8.14. O Descredenciamento pode se dar:
8.14.1. Pelo Município: a) o credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) o credenciado que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato; g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.
8.14.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
9.1. Fica eleito o Foro de Pitangui/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.
10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

Conceição do Pará/MG, ____ de_____ de 2026.

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CREDENCIADA

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

..... (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 93/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 05/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de leiloeiro oficial para a condução de procedimentos de alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio público municipal da Prefeitura de Conceição do Pará/MG, nos termos do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 05/2026.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Valor
01	Serviços de leiloeiro oficial para a condução de procedimentos de alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio público municipal.	Serviço	5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital do Credenciamento;
1.3.3. A Proposta da Contratada;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como se nele transcrito integralmente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. A presente contratação não acarretará despesas diretas para a Administração Pública, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga pelo arrematante.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
6.1. O Credenciado obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do Leilão, não cabendo ao Município de Conceição do Pará a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo Credenciado para recebê-la.
6.2. O pagamento da comissão ao Leiloeiro, pelo arrematante, será realizado na forma prevista no Edital do Leilão.
6.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados, não cabendo ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
6.4. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE
7.1. O percentual de comissão pago pelo arrematante ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) é fixo e irreajustável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Avaliar a qualidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7.1. A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9. Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

8.10. Proporcionar as facilidades necessárias para que o CONTRATADO possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas;

8.11. Controlar e fiscalizar o contrato, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;

9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local onde a entrega está sendo realizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.1.14. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.1.18. Executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;
9.1.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
9.1.20. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
9.1.21. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes o presente Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:
12.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
12.14. O Descredenciamento pode se dar:
12.14.1. Pelo Município: a) o credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) o credenciado que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato; g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.
12.14.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet*, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangui/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinado por 1 pessoa: WESLEY MOREIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5EE e informe o código 32D9-1585-C71D-D5EE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 32D9-1585-C71D-D5FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WESLEY MOREIRA LIMA (CPF 012.XXX.XXX-50) em 30/06/2026 08:53:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/32D9-1585-C71D-D5FF